



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br) site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2023

#### QUADRO RESUMO

Processo nº	187/2023
Inexigibilidade nº	029/2023
Data inicial para inserção dos documentos e site	Os documentos para credenciamento deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Piracema em envelope lacrado , a partir do dia 04 de setembro de 2023.
1ª Sessão Pública	<p>A Sessão Pública inaugural para análise da documentação ocorrerá no dia 11 de setembro de 2023 às 09hs00 min.</p> <p>O credenciamento, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.</p> <p><b>IMPORTANTE:</b> Mesmo acontecendo a sessão pública inaugural, durante o período de vigência do credenciamento, poderão ocorrer credenciamentos de novos interessados, mediante apresentação dos documentos para a habilitação e proposta de preços, nos termos deste edital, conforme Decreto Municipal nº 20/2023.</p>
Objeto do certame	O objeto do presente edital é o <b>CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA – SERVENTE E PEDREIRO</b> , e cujo credenciamento e prestação de serviços deverão se dar em conformidade com as normas estabelecidas neste edital e seus anexos.
Valores	Conforme Decreto Municipal nº 78/2023
Dotação orçamentária	Constante do edital
Edital	<p>O edital de credenciamento e seus anexos ficarão disponíveis para download no site <a href="http://www.piracema.mg.gov.br">www.piracema.mg.gov.br</a> e poderão ser solicitados através do e-mail <a href="mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br">licitacao@piracema.mg.gov.br</a>. Não será cobrado nenhum valor para fornecimento do edital e anexos.</p> <p>Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.</p>
Contatos e informações	<p>Hailton Camilo Andrade – Agente de Contratação</p> <p>Telefone (37) 3334-1299</p> <p>E-mail: <a href="mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br">licitacao@piracema.mg.gov.br</a></p>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br)

site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

## 1 - PREÂMBULO

**1.1 - O MUNICÍPIO DE PIRACEMA**, inscrito no CNPJ nº 17.980.392/0001-03, localizado na Praça José Ribeiro de Assis, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos no Art. 79, CAPUT, da Lei 14.133/2021, estará recebendo, **a partir do dia 04 de setembro de 2023**, os interessados em participar dos procedimentos de cadastramento para efeitos de **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA – SERVENTE E PEDREIRO**, e cujo credenciamento e prestação de serviços deverão se dar em conformidade com as normas estabelecidas neste edital e seus anexos.

**1.2** - Os preços a serem pagos para a prestação de serviços constam NA Tabela oficial do Município parte integrante a esse edital.

**1.3** - O edital de credenciamento e seus anexos ficarão disponíveis para download no site [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br) e poderão ser solicitados através do e-mail [licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br). Não será cobrado nenhum valor para fornecimento do edital e anexos. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.

**1.4** – Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, a partir do dia **04 de setembro de 2023**.

**1.5** – A Sessão Pública inaugural para análise da documentação ocorrerá no **dia 11 de setembro de 2023 às 09 hs00 min.**

**1.5.1** - O credenciamento, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

**IMPORTANTE:** Mesmo acontecendo a sessão pública inaugural, durante o período de vigência do credenciamento, poderão ocorrer credenciamentos de novos interessados, mediante apresentação dos documentos para a habilitação e proposta de preços, nos termos deste edital, conforme Decreto Municipal nº 20/2023.

## 2 - DO OBJETO

**2.1** - O objeto do presente edital é o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA – SERVENTE E PEDREIRO**, e cujo credenciamento e prestação de serviços deverão se dar em conformidade com as normas estabelecidas neste edital e seus anexos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br)

site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

**2.2** - As especificações e demais condições do CREDENCIAMENTO constam dos Anexos a este Edital, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

### 3 - DA PARTICIPAÇÃO

**3.1** – Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste edital, poderão participar do presente CREDENCIAMENTO pessoas físicas, microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, cujo objetivo social seja compatível com o objeto licitado, estabelecidos **a uma distância máxima de 10 (dez) quilômetros da sede Prefeitura Municipal de Piracema.**

**OBS: Trata-se de licitação para contratação de serviços de transporte de passageiros e/ou cargas, dessa forma, para possibilitar um célere, eficaz e econômico atendimento à municipalidade, a empresa deverá estar sediada a menos de 10 km do Município.**

**3.1.1** - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço empresa na qual haja participação societária, ou seja, diretor ou gerente servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**3.1.2** - Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta cláusula, a existência de qualquer vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, entre o servidor público municipal e pessoa jurídica licitante.

**3.2** - A documentação relacionada no item 05 deste Edital, **DEVERÁ** ser entregue em envelope lacrado no prédio da Prefeitura Municipal de Piracema/MG, a partir do dia **04 de setembro de 2023**.

**3.3.** A Sessão Pública de análise da documentação ocorrerá no dia **11 de setembro de 2023** às **09hs00 min. no Setor de Licitação na Sede da Prefeitura Municipal de Piracema**

**IMPORTANTE:** Mesmo acontecendo a sessão pública inaugural, durante o período de vigência do credenciamento, poderão ocorrer credenciamentos de novos interessados, mediante apresentação dos documentos para a habilitação e proposta de preços, nos termos deste edital, conforme Decreto Municipal nº 20/2023.

**3.4.** As informações prestadas, assim como a documentação anexada, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

**3.5.** A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com o Município de Piracema/MG, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

### 4 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br)

site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

**4.1 -** Para fins de habilitação para o presente credenciamento, os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio de protocolo e entrega de envelopes lacrados a documentação relacionada abaixo:

### 4.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

**OBS: A COMPROVAÇÃO** de microempresa e empresa de pequeno porte nos termos do que dispõe o artigo 48 inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverá ser:

**a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis**, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

**b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.

**c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional** deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

**OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.**

### 4.3 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no CNPJ
- b) Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);
- c) Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

**Nota:** são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

### 4.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br)

site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.
- b) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade CNJ;

### 4.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 da Lei 14.333/21<sup>1</sup>](#);
- b) Comprovação de vínculo profissional com a empresa contratada, de todos os profissionais mediante comprovação através da CLT.

### 4.6 – DECLARAÇÕES

- a) Declaração se comprometendo a prestar os serviços de **MAO DE OBRA QUALIFICADA** constantes no anexo I deste edital;
- b) Declaração, conforme modelo constante no anexo III, concordando com os preços constantes na **TABELA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA (DECRETO Nº 028/2022)** de valores definidos e se comprometendo a realizar os serviços para as quais se credenciou constantes no anexo I deste edital.

### 4.7 – AS PESSOAS JURÍDICAS DEVERÃO OBSERVAR, TAMBÉM, O SEGUINTE:

- a) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

---

<sup>1</sup> Art. 88. Ao requerer, a qualquer tempo, inscrição no cadastro ou a sua atualização, o interessado fornecerá os elementos necessários exigidos para habilitação previstos nesta Lei.

(...)

§ 3º A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br) site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## 5 - PESSOA FÍSICA

### 5.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia da Carteira de identidade;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Comprovante de endereço, atualizado;
- d) Comprovante contendo número do NIT, PIS ou PASEP;
- e) Dados bancários (para fins de pagamento).

### 5.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) **PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA FEDERAL RELATIVA A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E PROVA DE REGULARIDADE PERANTE O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- b) Prova de regularidade para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) Prova de regularidade para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Prova de regularidade com **DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT)**, provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

### 5.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **ATESTADO OU DECLARAÇÃO** de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando o fornecimento similar ao objeto desta licitação.

### 5.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br) site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

- a) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA** expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de expedição de, no máximo, 90 (noventa) dias da data de apresentação dos documentos de habilitação;

## 5.5 – DECLARAÇÕES

- a) Declaração se comprometendo a prestar os serviços de **MAO DE OBRA QUALIFICADA** constantes no anexo I deste edital;
- b) Declaração, conforme modelo constante no anexo III, concordando com os preços constantes na **TABELA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA (DECRETO Nº 028/2022)** de valores definidos e se comprometendo a realizar os serviços para as quais se credenciou constantes no anexo I deste edital.

## 5.6 – DOS DOCUMENTOS

**5.6.1** – Será efetuado consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

**5.6.2** - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

- a - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c - se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial<sup>6</sup>;
- d - serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**5.6.3** - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (noventa) dias até a data de abertura da sessão inaugural.

## 6 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

### 6.1 – DOS SERVIÇOS

**6.1.1** – Os serviços serão prestados no estabelecimento do contratado.

**6.1.2** – ***Os prestadores de serviço serão contratados conforme demanda, sendo preferencia quando viável, a rotatividade entre os credenciados.***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br)

site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

**6.1.3** – O pagamento dos credenciados é realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido nesse edital, conforme informação.

**6.1.4** – É vedado o pagamento a CONTRATADA de qualquer sobretaxa em relação à tabela de valores.

**6.1.5** - Excepcionalmente, os serviços poderão ser prestados no local onde se encontrar o veículo, na hipótese de prestação de socorro.

**6.1.6** – Todas as ferramentas e equipamentos demandados para execução dos serviços são de exclusiva responsabilidade do credenciado.

**6.1.7** - As peças que demandem substituição serão fornecidas pelo contratante, mediante requerimento formal do credenciado.

**6.1.8** - As peças substituídas, necessariamente, serão entregues ao contratado, ao final dos serviços, para conferência.

## 7 - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

**7.1** - Os interessados nos credenciamentos deverão entregar em envelope lacrado com os dados do credenciado todos os documentos exigidos nos item 04 no prédio da Prefeitura Municipal de Piracema de 08hs às 17hs.

**7.2** - Toda documentação exigida, é requisito obrigatório à habilitação dos interessados no credenciamento de que trata este edital.

**7.3** - A análise dos documentos apresentados será realizada pela Comissão Permanente de Licitação que poderá convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

**7.4** - Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras e exigências contidas neste Edital.

**7.5** - Serão considerados inabilitados os interessados que não atendam as exigências contidas neste Edital e, especialmente:

a) por qualquer motivo estejam declaradas temporariamente suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, do Município de Piracema, ou que estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

b) estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão, ou possuam qualquer nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos.

c) tenham sido descredenciados/descontratados pelo Município anteriormente por irregularidade na execução dos serviços prestados ou por descumprimento de cláusulas contratuais, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças relativamente à relação jurídica anterior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br) site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

**7.6** - Este edital de chamamento, depois de publicado na imprensa oficial, admitirá a apresentação de documentação, conforme legislação vigente, a qualquer tempo ou momento, a critério do interessado.

**7.7** - O Município de Piracema tornará publica em sua página da internet [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br) - a relação nominal dos habilitados neste procedimento e os não habilitados serão comunicados por meio eletrônico, de maneira individualizada.

**7.8** - O não comparecimento para a formalização o “Contrato”, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da decisão e homologação do procedimento, será entendido como desistência por parte do interessado.

## **8 - DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO**

**8.1** - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este instrumento de credenciamento a qualquer tempo, ao longo da sua vigência, por meio do endereço eletrônico [licitacao@piracema.gov.br](mailto:licitacao@piracema.gov.br).

**8.2** - Caberá à Comissão incumbida do processamento do processo decidir sobre a petição no prazo de 1 (um) dias útil, a contar da data de protocolização do requerimento no Protocolo Administrativo.

**8.3** - Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, deverá ser providenciada a correção, mantendo se os atos não atingidos pela incorreção.

**8.4** - Dos atos indeferidos de credenciamento, poderão ser interpostos recursos pelos interessados, no prazo de 03 (três) dias, úteis, contados da ciência da decisão, por meio do endereço eletrônico [licitacao@piracema.gov.br](mailto:licitacao@piracema.gov.br), observados os requisitos no Decreto Municipal nº 20/2023.

**8.5** - No caso de apresentação de Recurso nos termos do item anterior, o prazo para apresentação de contrarrazões dos interessados será de 3 (três) dias úteis, por meio do endereço eletrônico [licitacao@piracema.gov.br](mailto:licitacao@piracema.gov.br) observados os requisitos no Decreto Municipal nº 20/2023.

**8.6** - Apresentada ou não as contrarrazões, findo prazo estabelecido, os recursos serão analisados pela comissão e encaminhados à autoridade superior que julgará no prazo máximo de 2 (dois) dias.

**8.7** - Os recursos contra decisões da Comissão incumbida do presente processo de credenciamento terão efeito suspensivos.

**8.8** - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios.

**8.9** - O acolhimento da impugnação ou de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **9 - DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.**

**9.1** - O processo para habilitação estará disponível no site [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br) disponível à Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Prefeito Municipal, que tem por objetivo analisá-la e emitir parecer conclusivo acerca de autorização ou não das pessoa jurídica inscritas.

**9.2** - Caberá ao Prefeito Municipal homologar, ou não, o resultado apresentado pela Comissão, através da emissão do Termo de Credenciamento para Prestação de Serviços de Transporte de Cargas, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br) site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

**9.3** - O interessado cujo requerimento for indeferido poderá interpor recurso nos termos do presente edital, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo de escoimadas as dúvidas ou incorreções, pleitear novamente o credenciamento, através de outro requerimento.

## 10- DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

**10.1** - Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação dos credenciados, será homologada pelo Prefeito Municipal, mediante expedição de Termo de Homologação, e publicada no Diário Oficial do Município.

## 11- DA DURAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

**11.1**- O credenciamento terá duração pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.

## 12- DO CONTRATO

**12.1** - Concluído e homologado o Credenciamento, os credenciados, de acordo com a oportunidade e conveniência do Município de Piracema/MG, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta constante do Anexo IV a este edital.

**12.1.2** - O contrato a ser celebrado poderá ser substituído pela Ordem de Serviço, nota de empenho (NE) ou carta contrato. (quando for o caso)

**12.2** - O credenciado convocado deverá celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal ou através de publicação no Diário Oficial do Município de Piracema.

**12.3** - Quando o credenciado convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não comparecer será convocado o credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

**12.4** - A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro credenciado sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.

## 13- DO PREÇO E PAGAMENTO

**13.1** – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I deste edital.

**13.2** - A Secretaria Municipal de Infraestrutura. efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços através de ponto controlado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis após o mês de referência.

**13.3** - O pagamento será mensal, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente aos serviços prestados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br)

site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

**13.4** – O pagamento referente aos serviços somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatório com os dias trabalhados até o dia 30 do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável.

**13.5** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

**13.6** - O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

**13.7** - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

**13.8** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**13.9** - Os valores serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na **TABELA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA.**

## 14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1** - As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Dotação Orçamentária:	Ficha:	Fonte:
02.03.10.04.122.0401.2012.3.3.90.39.00 - 60		1.500
02.06.10.12.361.1211.2084.3.3.90.30.00 - 171		1.500/1.550/1.551
02.06.10.12.365.1212.2082.3.3.90.30.00 - 194		1.500/1.550/1.569
02.06.10.12.365.1212.2094.3.3.90.30.00 - 207		1.500/1.550/1.569
02.07.10.10.301.1003.2030.3.3.90.39.00 - 250		1.500/1.600/1.621
02.07.10.10.301.1003.2222.3.3.90.39.00 - 260		1.500/1.600
02.07.10.10.301.1003.2230.3.3.90.39.00 - 269		1.500/1.600/1.621
02.07.10.10.303.1004.2221.3.3.90.39.00 - 305		1.500
02.09.20.26.782.2601.1024.4.4.90.51.00 - 444		1.500/1.704/1.708/1.750
02.09.30.15.122.1502.2171.3.3.90.39.00 - 457		1.500/1.708
02.10.30.17.512.1701.2183-3.3.90.39.00 - 531		1.753



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br)

site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

02.10.30.17.512.1701.2332-3.3.90.39.00 - 538	1.500
02.10.40.17.512.1701.2318-3.3.90.39.00 - 551	1.753
02.10.40.17.512.1701.2319-3.3.90.39.00 - 558	1.500
02.11.10.04.122.0401.2323.3.3.90.39.00 - 568	1.500
02.11.20.13.392.1302.1107.4.4.90.51.00 - 575	1.500/1.708
02.11.20.13.392.1302.2115.3.3.90.39.00 - 579	1.500
02.11.20.13.392.1302.2116.3.3.90.39.00 - 584	1.500
02.11.20.13.392.1302.2314.3.3.90.39.00 - 589	1.500
02.11.20.13.392.1302.2331.3.3.90.39.00 - 593	1.500
02.11.20.13.392.1302.2349.3.3.90.39.00 - 599	1.500
02.11.30.27.812.2701.1021.4.4.90.51.00 - 612	1.500/1.708
02.11.30.27.812.2701.2106.3.3.90.39.00 - 620	1.500
02.11.30.27.812.2701.2315.4.4.90.39.00 - 625	1.500
02.12.02.18.541.1801.2148.3.3.90.39.00 - 657	1.500/1.708

## 15- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas esta sujeito às penalidades estabelecidas no art. 156 da Lei 14.133/2021, destacando-se:

- Advertência;
- Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;
- Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
- Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Piracema por até 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade.

15.1.1 – Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face a conduta adotada pelo prestador de serviços, princípios do contraditório e ampla defesa

## 16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A administração poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

16.2 - A administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

16.2.1 - A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

**16.3 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput do artigo 59 da Lei 14.133/21.**

16.4 - A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplência por parte do **CONTRATADO** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

16.5 - É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

16.6 – Os casos omissos serão dirimidos com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei complementar 123/06 e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br) site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

**16.7** - Pela aplicação dos princípios da razoabilidade, formalismo moderado e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a ocorrência de vícios formais na apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preços pelos interessados, considerando que as informações necessárias estejam contidas em documentos apresentados, ou tratando-se de mero erro de aritmética, a comissão poderá adotar medidas no sentido de permitir que os credenciados, saneiem os vícios, observada a impossibilidade de concessão de tratamento diferenciado, bem como juntada extemporânea de documentos de apresentação obrigatória.

**16.8** - Fica eleito o foro da Comarca de Passa Tempo/MG para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

## 17 – ANEXOS

**17.1 – Anexo I** - Projeto básico e Tabela de Preços do Município de Piracema/MG.

**17.2 – Anexo II** – Declarações;

**17.3 – Anexo III** - Modelo da declaração de concordância com o preço;

**17.4 – Anexo IV** – Declaração de serviço(s) a ser(em) credenciado(s)

**17.5 – Anexo V** - Minuta de Contrato.

Piracema, 18 de agosto de 2023.

**WESLEY DINIZ**

Prefeito Municipal

**RAFAEL MÁRCIO PERERIA**

Procurador Jurídico Municipal

OAB/MG 144.684

**HAILTON CAMILO ANDRADE**

Agente de Contratação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br)

site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

### ANEXO I

#### PROJETO BÁSICO – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**01 - Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA – SERVENTE E PEDREIRO**, e cujo credenciamento e prestação de serviços deverão se dar em conformidade com as normas estabelecidas neste edital e seus anexos.

**02 - Justificativa da contratação/ credenciamento:** O presente Estudo Técnico Preliminar visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra qualificada (pedreiro e servente) em atendimento as necessidades da Prefeitura de Piracema e suas Secretarias Municipais. O serviço é necessário para manter a conservação predial nas dependências dos prédios públicos e assim obter um melhor desenvolvimento das atividades que lhe serão atribuídas e proporcionar condições de recebimento do público em geral, bem como a preservação do patrimônio público.

Ademais a mão de obra qualificada é necessária para a conservação e manutenção de mata-burros e porteiras que compõem as vias rurais de responsabilidade da Administração pública, visando maior segurança no tráfego de carros e animais.

#### **03 - Da prestação de serviços:**

##### **3.1 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**3.1.2 –** Os serviços serão prestados no estabelecimento do contratado.

**3.1.3 – Os prestadores de serviço serão contratados conforme demanda, sendo preferencia quando viável, a rotatividade entre os credenciados.**

**3.1.4 –** O pagamento dos credenciados é realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido nesse edital, conforme informação.

**3.1.5 –** É vedado o pagamento a CONTRATADA de qualquer sobretaxa em relação à tabela de valores.

**3.1.6 -** Excepcionalmente, os serviços poderão ser prestados no local onde se encontrar o veículo, na hipótese de prestação de socorro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br) site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

**3.1.7 – Todas as ferramentas e equipamentos demandados para execução dos serviços são de exclusiva responsabilidade do credenciado.**

**3.1.8** - As peças que demandem substituição serão fornecidas pelo contratante, mediante requerimento formal do credenciado.

**3.1.9** - As peças substituídas, necessariamente, serão entregues ao contratado, ao final dos serviços, para conferência.

## **04 – Das obrigações:**

### **4.1 – Das obrigações da contratada**

**4.1.1** - Os serviços serão prestados mediante expedição de Ordem de Fornecimento.

**4.1.2** - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

**4.1.3** - Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

**4.1.4** - Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

**4.1.5** - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.

**4.1.6** - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14133/2021.

**4.1.7** - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.

**4.1.8** - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

### **4.2 – Das obrigações do contratante:**

**4.2.1** - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;

**4.2.2** - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

**4.2.3** - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

**4.2.4** - Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;

**4.2.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;

**4.2.6** - Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do art. 94 da lei 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br)

site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

### 5 – Do pagamento e reajuste:

**5.1** – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes na Planilha ao final deste anexo.

**5.2** - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços através de ponto controlado, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis após o mês de referência.

**5.3** - O pagamento será mensal, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente aos serviços prestados.

**5.4** – O pagamento referente aos serviços somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatório com os dias trabalhados até o dia 30 do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável.

**5.5** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

**5.6** - O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

**5.7** - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

**5.8** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**5.9** - Os valores serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na **TABELA DO MUNICÍPIO**

### 6 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**6.1** - O recebimento e a aceitação da prestação de serviços obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, dispensando-se, no entanto, o recebimento provisório, tendo em vista se tratar de prestação de serviços profissionais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br)

site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

**6.2** - O CREDENCIANTE reserva-se o direito de rejeitar, integralmente ou em parte, os serviços que, contenham incorreções e/ou não tenham observado as normas técnicas para sua execução, obrigando-se o(a) CREDENCIADO(A) a providenciar, sem ônus adicionais, as correções ou complementações que forem necessárias, indicados pelo CREDENCIANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, salvo se a situação de fato exigir atuação eficiente em prazo inferior.

## 7 - DA RESPONSABILIDADE

**7.1** – É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão a Secretaria Municipal de Infraestrutura, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais.

**7.2** - É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão a Secretaria Municipal de Infraestrutura, todos os danos, porventura, causados a terceiros, em decorrência da prestação de serviços.

## 8 - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO

**8.1** - O acompanhamento e a fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

**8.2** - O exercício da fiscalização não transporta, para o CREDENCIANTE, qualquer responsabilidade por eventual incorreção na prestação dos serviços.

**8.3** – A fiscalização dos serviços será exercida por responsável designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

## 9 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

**9.1** - O presente termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, mediante solicitação da parte durante seu transcurso devidamente justificado e desde que o motivo apresentado seja aceito e vantajoso para a administração.

### TABELA DESCRIÇÃO E VALORES MUNICÍPIO DE PIRACEMA

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	SERVIÇOS DE PEDREIROS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horas	13.000	31,50	409.500,00
02	SERVIÇOS DE SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horas	13.000	24,30	315.900,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br) site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

*\*\* Os valores a serem praticados na prestação dos serviços foram obtidos através da aplicação da Tabela do município*

***IMPORTANTE:*** As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.

**HAILTON CAMILO ANDRADE**

Agente de Contratação

**FERNANDA DE QUEIROZ E OLIVEIRA DUPIN**

Secretária Municipal de Administração e Finanças



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br)

site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

### ANEXO II

### DECLARAÇÃO

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° ...../2023**

**CRENCIAMENTO N.º ...../2023**

A Empresa \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ vem declarar sob as penas da Lei:

- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital de credenciamento e seus anexos;
- Que assume a responsabilidade dos serviços a serem prestados ao preço cobrado, assumindo como firmes e verdadeiros;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 (se for o caso).
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

---

**Nome e assinatura do representante legal**  
**(carimbo da empresa)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br) site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

### ANEXO – III

### MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° ...../2023

CREENCIAMENTO N.º ...../2023

**DECLARO** para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar nos serviços a serem realizados, os preços estipulados na TABELA DO MUNICÍPIO DE ..... – DECRETO N° ..../2023 (Anexo I do Edital).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

---

**Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br) site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

### ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO(S) A SER(EM) CREDENCIADO(S)

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° ...../2023

CREDENCIAMENTO N.º ...../2023

Através do presente, a pessoa a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ N° \_\_\_\_\_, sede na Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_ (MG), vem solicitar credenciamento nos serviços relacionados abaixo, conforme constante no anexo I do Edital de Credenciamento \_\_\_\_/2023.

Serviços credenciados:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br) site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

### ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023

**CRENCIAMENTO Nº XX/2023**

**PROCESSO Nº XX/2023**

**Gestor do contrato:** \_\_\_\_\_ **MASP:** \_\_\_\_\_

**Fiscal do contrato:** \_\_\_\_\_ **MASP:** \_\_\_\_\_

Aos .... (.....) dias do mês de ..... do ano de 2023 o **MUNICÍPIO DE .....**, inscrita no CNPJ nº ....., localizado na ....., Centro, em ...../MG, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE .....**, por seu Gestor Sr. ...., no final assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº...../ localizada na rua ....., n.º ...., na cidade de ....., com residência rua ....., n.º ...., na cidade de .....neste ato representada doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, pactuam o presente contrato, firmado nos termos do Edital de Credenciamento n.º ..../2023.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto .....

### CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de Credenciamento nº ...../2023.

2.2 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total **ESTIMADO** do presente contrato para 12 (doze) meses é de **R\$..... (.....)**, sendo que o valor a ser praticado na prestação dos serviços, será obtido através da aplicação da **TABELA DO MUNICÍPIO DE .....**. Conforme edital de Credenciamento nº ...../2023.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Os valores serão reajustados mediante ampla pesquisa de preço, a pedido do credenciado ou à critério da Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br) site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

**5.1** – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I do edital.

**5.2** - A Secretaria Municipal de ..... efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços através de ponto controlado pela Secretaria Municipal de ....., sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis após o mês de referência.

**5.3** - O pagamento será mensal, até o dia ..... (.....) do mês subsequente aos serviços prestados.

**5.4** – O pagamento referente aos serviços somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatório com os dias trabalhados até o dia 30 do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**5.5** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

**5.6** - O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

**5.7** - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

**5.8** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

### CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**6.1** - Os serviços serão prestados no estabelecimento do contratado.

**6.2** – ***Os prestadores de serviço serão contratados conforme demanda, sendo preferencia quando viável, a rotatividade entre os credenciados.***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br)

site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

**6.3** – O pagamento dos credenciados é realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido nesse edital, conforme informação.

**6.4** – É vedado o pagamento a CONTRATADA de qualquer sobretaxa em relação à tabela de valores.

**6.5** - Excepcionalmente, os serviços poderão ser prestados no local onde se encontrar o veículo, na hipótese de prestação de socorro.

**6.6** – *Todas as ferramentas e equipamentos demandados para execução dos serviços são de exclusiva responsabilidade do credenciado.*

**6.7** - As peças que demandem substituição serão fornecidas pelo contratante, mediante requerimento formal do credenciado.

**6.8** - As peças substituídas, necessariamente, serão entregues ao contratado, ao final dos serviços, para conferência.

**6.9** - *Caso o credenciado falte 01 (uma) vez sem justificativa prévia e indicação de outro profissional habilitado será imediatamente descredenciado;*

**6.10** – É vedado o pagamento a CONTRATADA de qualquer sobretaxa em relação à tabela de valores.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

**7.1** - As despesas decorrentes da execução deste termo de credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias:

**Dotação Orçamentária**

**Fonte de Recurso**

.....

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

**8.1** - O presente termo de credenciamento/ Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme disposto no Art. 107 da Lei 14.133/21<sup>2</sup>, mediante solicitação da parte durante seu transcurso devidamente justificado e desde que o motivo apresentado seja aceito e vantajoso para a administração.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

**9.1** - Constituem motivos para rescisão do termo de credenciamento:

<sup>2</sup> Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br) site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação das consultas;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;
- g) A decretação de falência;
- h) A dissolução da CONTRATADA;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1** – O credenciado incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do termo de credenciamento, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

**10.1.1** - Ao credenciado, será aplicada penalidades de:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;
- c) Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de ..... por até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade.

**10.1.2** - O credenciado incorrerá nas mesmas penas previstas acima se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.1.3** - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br) site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

### 11.1 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1.1 - Os serviços serão prestados mediante expedição de Ordem de Fornecimento.

11.1.2 - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

11.1.3 - Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

11.1.4 - Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

11.1.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.

11.1.6 - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14.133/2021.

11.1.7 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.

11.1.8 - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

### 11.2 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

11.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;

11.2.2 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

11.2.3 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

11.2.4 - Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;

11.2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;

11.2.6 - Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 94 da lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – O credenciado deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de ....., caso não resolva atender nas dependências indicadas pelo Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 14.133/2021, Decreto n ..../2023 e demais legislação vigente aplicável à espécie.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br)

site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

**14.1** - Este termo de credenciamento poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 124, da Lei nº 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS OU BASE DE DADOS

**15.1** - A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações posteriores e regulamentações posteriores;

**15.2** - A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos;

**15.3** - A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso ou conhecimento da informação ou dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

**15.4** - A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

**15.5** - A Contratada não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**15.6** - A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

**15.7** - A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas;

**15.8** - À Contratada não será permitido deter em cópias ou backups, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**15.9** - A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

**15.10** - A Contratada deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais ou base de dados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br) site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

**15.11** - A notificação não eximirá a Contratada das obrigações ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais ou base de dados.

**15.12** - A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dado ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

**15.13** - A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores;

**15.14** - O “Encarregado” ou “DPO” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da PREFEITURA MUNICIPAL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

**15.15** - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores ou prestadores de serviço, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária;

**15.16** - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

### CLÁUSULA DÉCIMASEXTA - DO FORO

**16.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de ...../MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**16.2** - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

....., .... de ..... de 2023.

**MUNICÍPIO DE .....**

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx

Prefeito Municipal - xxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxx

**CONTRATANTE**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br) site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor da Secretaria Municipal de .....

CPF: \_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx

Repres. Legal: xxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx

**CONTRATADO (A)**

### Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF : \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## *Departamento de Licitação*

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br) site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)